



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023

Data 05/09/2023

PUBLICADO EM:

06/09/2023

Jornal A.M.P.

Página 410

Edição 2852

Luiz
Ass. Responsável

Súmula. Altera o parágrafo 5º do artigo 34 da Lei Complementar nº 01/2014, de 28/10/2014, alterada pela Lei Complementar nº 03/2021, de 27/05/2021, pela Lei Complementar nº 04/2022, de 13/07/2022, e pela Lei Complementar nº 003/2023, de 21/08/2023, que define regras de participação de microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. O parágrafo 5º do artigo 34 da Lei Complementar nº 01/2014, de 28/10/2014, alterada pela Lei Complementar nº 03/2021, de 27/05/2021, pela Lei Complementar nº 04/2022, de 13/07/2022, e pela Lei Complementar nº 003/2023, de 21/08/2023, que define regras de participação de microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 34.**

“.....**§ 5º** Para fins de definição de microempresas e empresas de pequeno porte regional, serão consideradas aquelas situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) e da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de setembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal